

I – a forma padrão de comunicação inicial com as partes, incluindo os processos de execução, que deverá ser realizada por meio dos Correios com Aviso de Recebimento – AR, ficando, nesses casos, a expedição de mandados restrita aos casos de recusa/devolução;

II – a utilização de meios mais céleres e idôneos de comunicação, tais como aplicativo de mensagens, e-mail e telefone;

III – a inclusão dos meios de contato da parte, conforme constem no processo, no corpo do mandado;

IV – se os mandados de penhora ou pagamento estão instruídos com os documentos imprescindíveis ao seu cumprimento.

§ 1º A expedição de mandado para a comunicação inicial restringe-se aos casos de recusa ou devolução da citação por AR indicada no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Para nova expedição de mandado de mesmo conteúdo e dirigido à mesma parte, a unidade judiciária deverá solicitar a devolução do expediente anterior à CEMANDO competente.

§ 3º Só caberá a sinalização de urgência no PJe em mandados relativos às tutelas antecipadas deferidas, que deverão ser encaminhadas ao plantão.

§ 4º Na existência de outro tipo de urgência, a sinalização no PJe e o envio do mandado deverão vir acompanhados da devida fundamentação da classificação.

Art. 4º A unidade judiciária deverá comunicar à CEMANDO competente, solicitando a devolução dos expedientes sem cumprimento, na ocorrência de:

I - remarcação ou desmarcação de audiências contidas no mandado;

II - homologação de acordo nos autos com mandado pendente e que não seja mais necessário;

III - extinção do processo com mandado pendente e que não seja mais necessário;

IV - ciência da parte no balcão ou peticionamento tácito nos autos;

V - qualquer outra razão, que torne o mandado desnecessário ao processo.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e o Comitê Gestor do PJe realizarão as adequações necessárias no PJe para o cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º Fica revogado o Ato nº 757, de 29 de abril de 2024.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Heteroidentificação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL nº 04/2025 – EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ata da sessão da segunda etapa de verificação presencial da autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as para o 4º Exame Nacional dos Cartórios, realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação/CPH do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, instituída conforme ato nº 06, de quatorze de fevereiro de 2025.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2025, a banca de heteroidentificação formada pela juíza presidente da CPH/TJPE Luciana Maranhão, a juíza Luciana Magalhães, as servidoras Amanda Ataíde, Carolina Lobo, Izis Silva, Keilla Reis, Luiza Barros e o servidor Ângelo Silva em horário compreendido das 15h às 18h conforme ata de comparecimento; e ao oitavo dia do mês de setembro de 2025, a banca de heteroidentificação formada em sessão extraordinária pela juíza presidente da CPH/TJPE Luciana Maranhão, as servidoras Amanda Ataíde, Izis Silva, Keilla Reis e o servidor Ângelo Silva em horário compreendido das 08:30h às 12h conforme ata de comparecimento.

Foi realizada a etapa de averiguação presencial das autodeclarações dos candidatos e candidatas ao 2º Exame Nacional dos Cartórios, cujas declarações foram confirmadas e dos/as não confirmados/as, conforme as respectivas listas nominais:

Lista 01. CANDIDATAS.OS CUJA AUTODECLARAÇÃO FOI CONFIRMADA PARA O 2º ENAC:

ORD	CPF	Nome Completo
1	70368131483	PEDRO HENRIQUE SEIXAS DE ARAUJO SILVA

Lista 02. PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS [PRETAS OU PARDAS] NÃO CONFIRMADAS NA ETAPA PRESENCIAL DO 2º ENAC:

ORD	CPF	Nome Completo
1	01988699320	ANTÔNIO AQUINO DE CARVALHO JÚNIOR
2	06731636444	DANUSA PRISCILA NASCIMENTO DAVI
3	09389713447	MICHEL MEDEIROS BARBOSA
4	0 9665228420	RENAN ARAÚJO SOARES LUSTOSA ALBUQUERQUE VILAR
5	09758073400	THIAGO MOTA MACIEL

Lista 03. PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS [PRETAS OU PARDAS] NÃO CONFIRMADAS NA ETAPA PRESENCIAL EXTRAORDINÁRIA DO 2º ENAC (Errata de Edital ENAC nº 01/2025):

ORD	CPF	Nome Completo
2	04561668403	MARCELA BEZERRA FERREIRA BORGES
3	42667372468	PEDRO FERNANDO VILAR SOARES DA SILVA

Lista 04. PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS [PRETAS OU PARDAS] QUE NÃO COMPARECERAM A ETAPA PRESENCIAL DO 2º ENAC:

ORD	CPF	Nome Completo
1	08458440407	CARLA MORGANA DE SARAIVA SAMPAIO

Lista 05. PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS [PRETAS OU PARDAS] QUE NÃO COMPARECERAM NA ETAPA PRESENCIAL EXTRAORDINÁRIA DO 2º ENAC (Errata de Edital ENAC nº 01/2025):

ORD	CPF	Nome Completo
1	03662450402	FABIANO PEREIRA DA SILVA

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarece-se que:

a) da decisão da CPH/PJPE que não confirmou a autodeclaração caberá recurso à **Comissão Recursal de Heteroidentificação (CRH/PJPE)**, no período de **10 a 15 de setembro de 2025**, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível no portal oficial do TJPE (www.tjpe.jus.br), em aba devidamente identificada na página principal do site eletrônico, de acordo com as seguintes orientações: a.1) no campo de identificação, o(a) candidato(a) deverá preencher os dados de CPF e data de nascimento; a.2) no campo “documentos”, deverá, no mesmo formulário, anexar a petição recursal em “formato PDF”;

b) presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo (a) candidato (a) no ato de submissão do recurso, e, para tanto, no formulário eletrônico, constará declaração expressa do (a) requerente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa;

c) não será conhecido o recurso do (a) candidato(a) enviado em formato distinto do indicado na letra “a.2”;

d) o recurso deve ser legível, claro e objetivo em seu pleito;

e) não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar arquivo ilegível da petição recursal;

- f) não serão considerados pela comissão recursal quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;
- g) a interposição do recurso é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), e o Tribunal de Justiça de Pernambuco não se responsabilizará por requerimentos de candidatos(as) que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
- h) o teor do parecer da CPH/PJPE que não confirmar a autodeclaração ficará disponível no formulário eletrônico, durante o prazo de recurso, para download pelo (a) candidato(a);
- i) a decisão do recurso será proferida pela **CRH/PJPE até o dia 30/09/2025** sendo o resultado com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição for validada pela CRH/PJPE publicado por Edital, no Diário da Justiça Eletrônico;
- j) os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração foi confirmada pela CPH/PJPE, indicados no art. 1º desse Edital, poderão fazer o download do comprovante de deferimento de aferição de sua autodeclaração no período de **03/10/2025 a 10/10/2025**, devidamente assinado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, no formulário eletrônico, que estará disponível no portal oficial do TJPE (www.tjpe.jus.br), para consequente envio do(a) interessado(a) no sítio eletrônico (<https://conhecimento.fgv.br/exames/enac/2exame>);
- k) as deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o Exame Nacional dos Cartórios, não servindo para outras finalidades;
- l) o (a) candidato(a) considerado inapto(a) no procedimento de heteroidentificação participará do Exame Nacional dos Cartórios no regime da ampla concorrência;
- m) aplicam-se as demais orientações dispostas na Portaria nº 33/2025/TJPE.

Os votos individuais dos membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação ficarão disponíveis para os/as candidatos/as inscritos/as no procedimento, **a partir de 10/09/2025, na Área do Candidato.**

Publique-se.

Recife, 09 de setembro de 2025

Luciana Maranhão

Presidente da Comissão Permanente de Heteroidentificação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL nº 04/2025 – EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA (ENAM)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a ata das sessões relativas à segunda etapa presencial e às primeira e segunda etapas extraordinárias, do procedimento de autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) para o 4º Exame Nacional da Magistratura, realizadas pela Comissão Permanente de Heteroidentificação/CPH do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, instituída conforme Ato nº 06, de 14 de fevereiro de 2025.

Aos primeiro e segundo dias do mês de setembro de 2025, a banca de heteroidentificação formada pela Juíza Presidente da CPH/TJPE, Dra. Luciana Maranhão, Juíza Luciana Magalhães, Servidores(as) Amanda Ataíde, Carolina Lobo, Izis Silva, Keilla Reis, Luiza Barros e Ângelo Silva, no horário das 15h às 18h, primeiro dia, e 14h às 19h, no segundo dia, conforme atas de comparecimento; e ao oitavo dia do mês de setembro de 2025, a banca de heteroidentificação formada em sessão extraordinária pela Juíza Presidente da CPH/TJPE, Dra. Luciana Maranhão, Servidores(as) Amanda Ataíde, Izis Silva, Keilla Reis e Ângelo Silva, no horário das 08:30h às 12h conforme ata de comparecimento, foram realizadas as averiguações presenciais das autodeclarações dos(as) candidatos(as) ao 4º Exame Nacional da Magistratura – ENAM, relativas à segunda etapa presencial e às primeira e segunda etapas extraordinárias, obtendo-se os seguintes resultados:

Lista 01. CANDIDATAS(OS) CUJAS AUTODECLARAÇÕES FORAM CONFIRMADAS NA ETAPA PRESENCIAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA O 4º ENAM :

ORD	CPF	Nome Completo
1	08180026469	CLÉRISTON KALLEY ALVES BEZERRA
2	05002146465	FELIPE DE AZEVEDO LIMA SILVA
3	01232054410	FLÁVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA